

## **LEGAL ALERT**

### **CABO VERDE**

## **NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

Foram nomeados, no passado dia 30 de setembro, os membros do Conselho de Administração da recém-criada Autoridade Concorrência de Cabo Verde (AdC), que se encontra atualmente em fase de instalação.

#### **Autoridade da Concorrência**

A AdC, instituída pelo Decreto-Lei n.º 21/2022, de 10 de junho, que também aprovou os seus estatutos, é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, gozando de independência orgânica, funcional e técnica. A AdC tem como principal missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência, constantes do Decreto-Lei n.º 53/2003, de 24 de novembro, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a boa afetação dos recursos e os interesses dos consumidores.

A AdC é dotada de amplos poderes de regulamentação, de supervisão e sancionatórios aplicáveis às empresas públicas e privadas, em todos os setores do comércio, indústria e serviços. Em particular, cabe à AdC investigar e decidir processos sancionatórios em matéria de práticas restritivas da concorrência (como acordos do tipo cartel ou abusos de posição dominante), bem como aprovar ou proibir as operações de concentração de empresas que sejam sujeitas a notificação prévia em Cabo Verde.

## Instalação da Autoridade da Concorrência

Nos termos da Resolução n.º 67/2022, de 30 de setembro, o primeiro Presidente do Conselho de Administração da AdC é Emanuel Duarte Barbosa, sendo este órgão ainda composto por dois vogais, Eveliny Fernandes da Lomba e Rito Lopes Correia.

Com a nomeação dos membros do Conselho de Administração, iniciou-se um período de instalação da AdC, o qual terá uma duração máxima de 120 dias, pelo que a nova autoridade deverá considerar-se em pleno funcionamento até 30 de janeiro do próximo ano.

Compete ao Conselho de Administração da AdC, no decurso do prazo de instalação, praticar os atos necessários à assunção da plenitude das suas competências, designadamente aprovar os regulamentos internos previstos nos Estatutos e proceder à contratação do pessoal indispensável ao início das suas atividades.

O Conselho de Administração deve ainda apresentar um plano de transferência dos processos pendentes nas agências reguladoras independentes setoriais e multissetoriais e na Inspeção-Geral das Atividades Económicas, plano esse a publicar no Boletim Oficial de Cabo Verde.

## Controlo prévio de operações de concentração

Com a entrada em funcionamento da AdC, as operações de concentração que preencham os critérios previstos no Decreto-Lei n.º 53/2003, de 24 de novembro, que até agora eram da competência da Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia, passarão a ser sujeitas a notificação prévia a esta nova autoridade especializada.

Constituem “concentrações” as operações de fusão, de aquisição de controlo, direto ou indireto, exclusivo ou conjunto, sobre uma empresa ou partes de uma empresa ou de criação de uma empresa comum que corresponda a uma entidade económica autónoma de carácter duradouro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2003, de 24 de novembro, estão sujeitas a notificação prévia as operações de concentração de empresas que preencham um dos seguintes critérios:

1. Criação ou reforço de uma quota superior a 30% no mercado nacional de determinado bem ou serviço ou numa parte substancial deste; ou
2. Realização, pelo conjunto das empresas envolvidas na operação de concentração, de um volume de negócios, em Cabo Verde, superior a um milhão de contos, no último exercício, líquidos dos impostos diretamente relacionados com o volume de negócios.

A violação do dever de notificação de uma operação sujeita a notificação prévia constitui uma contraordenação punível com uma coima de 50 000 CVE e 40 000 000 CVE. São ineficazes, até autorização expressa ou tácita da concentração pela AdC, os negócios jurídicos celebrados com o intuito de a realizar.

Torna-se assim prudente solicitar aconselhamento jurídico específico relativamente a cada operação com incidência no território de Cabo Verde que possa ultrapassar os limiares de controlo de concentrações acima referidos.

Vera Querido [+ info]  
Pedro de Gouveia e Melo [+ info]  
Beatriz Lopes da Silva [+ info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).